A C Ó R D Ã O

TC-023804.989.24-2
(ref. TC-009529.989.19-6)

Recorrente: José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.
Assunto: Contrato entre a a Prefeitura Municipal de Matão e Construtora Jordão & Bergamin Ltda., objetivando a reforma de 6 Unidades Básicas de Saúde, no valor de R$1.208.254,32.
Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli e José Francisco Dumont (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 250 UFESPs ao responsável José Francisco Dumont e de 350 UFESPs à empresa Construtora Jordão & Bergamin Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-13.

RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO AJUSTE. SERVIÇOS DE REFORMA. LACUNAS E INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO. COMPARECIMENTO DE UMA LICITANTE. ADITIVOS INSUFICIENTEMENTE JUSTIFICADOS. FALHAS NA EXECUÇÃO. SERVIÇOS MEDIDOS, PAGOS E NÃO CONCLUÍDOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA À CONTRATADA E AO SIGNATÁRIO DOS ADITIVOS, APENAS. PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUSIVAMENTE CANCELAR A MULTA IMPOSTA AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade

das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para excluir a multa a ele aplicada, confirmando quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos, r. Sentença combatida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**